



**D. MANUEL, POR MERCÊ DE DEUS E DA SANTA IGREJA,
BISPO DE SANTARÉM**

Aos que este Nosso Decreto virem Saúde, Paz e Bênção

Considerando que o artigo 5º, nºs 4 e 5, do Decreto-Lei nº 172-A/2014, de 14 de novembro, determina que os estatutos das IPSS devem ser adequados a esta lei,

Tendo a Direção da Cáritas Diocesana de Santarém solicitado a aprovação dos Estatutos da referida Instituição, revistos segundo o modelo apresentado pela Conferência Episcopal Portuguesa, aprovados pela direção em 22 de outubro de 2015,

HAVEMOS POR BEM:

1. Aprovar os presentes ESTATUTOS DA CÁRITAS DIOCESANA DE SANTARÉM, que substituem os anteriores, e constam de VI capítulos e 40 artigos em 19 folhas, que levam a minha rubrica ou chancela sob o selo em uso na Diocese de Santarém;
2. Determinar que os Estatutos entrem de imediato em vigor, tal como previsto no nº 1 do artigo 40º.

Feito em triplicado, sendo um exemplar para o serviço da Instituição, outro para conhecimento dos Serviços da Segurança Social e o terceiro ficará arquivado na nossa Cúria Diocesana.

Dado em Santarém e Casa Episcopal, aos 04 de novembro de 2015

L.S

+ Manuel Pelino Domingues, Bispo de Santarém

Chanceler



ESTATUTOS da CÁRITAS DIOCESANA DE SANTAREM

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E NORMAS

Artigo 1.º (Denominação e natureza)

1 – A Cáritas Diocesana de Santarém é uma pessoa jurídica canónica de natureza pública, sujeita em Direito Canónico de obrigações e de direitos consentâneos com a índole de instituto da Igreja Católica, para desempenhar o múnus indicado nos presentes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial, ereta canonicamente por decreto do Bispo da Diocese de Santarém e sob sua vigilância e tutela, com Estatutos aprovados por esta autoridade eclesiástica.

2 – Segundo o Direito Concordatário resultante, quer da Concordata de 7.5.1940, quer da Concordata de 18.5.2004, a Cáritas é uma pessoa jurídica canónica constituída por decreto da autoridade eclesiástica, a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico e pelo Direito Português, aplicados pelas respetivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas coletivas de direito privado, sem fim lucrativo, gozando dos mesmos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos dos artºs 10.º, 11.º e 12.º da Concordata de 2004.

3 – Segundo o Direito Português a Cáritas é uma pessoa coletiva religiosa reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, qualificada como Institutos de Organizações ou Instituições da Igreja Católica, devidamente inscrita no competente registo das IPSS em 24/11/1986, sob o n.º 79/86 a fls 90-v do livro 3 das Fundações de Solidariedade Social, que adota a forma de Cáritas Diocesana, sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que o informam, regendo-se pelas disposições do Estatuto das IPSS e demais normas aplicáveis, desde que no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.

4 – A Cáritas Diocesana foi criada para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que, no exercício da sua atividade própria, não exerce fins ou comissões de outras

entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Ordinário do lugar.

Artigo 2.º
(Sede e âmbito de ação)

1 – A Cáritas tem a sua sede no edifício da Sé Episcopal, sito na Praça Sá da Bandeira, União de freguesias de Santarém, município de Santarém.

2 – A Cáritas tem por âmbito de acção prioritária, embora não exclusivamente, o território da Diocese de Santarém.

3 – A Cáritas, desde que autorizada pelo Ordinário de lugar, pode abrir, para a realização dos seus estatutários, delegações e respostas sociais na área geográfica da Diocese de Santarém.

4 – A Cáritas é membro federado da Cáritas Portuguesa com todos os deveres e direitos inerentes a tal condição.

Artigo 3.º
(Princípios inspiradores)

1 – A Cáritas prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica, e tem como fins a promoção da caridade cristã, da cultura, educação e a integração comunitária e social, na perspectiva dos valores do Evangelho, de todos os habitantes da Diocese, especialmente dos mais pobres.

2 – A Cáritas, na prossecução dos seus fins, deverá orientar a sua ação sócio caritativa à luz da Doutrina Social da Igreja tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios inspiradores e objetivos:

- a) A natureza unitária da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;
- b) O aperfeiçoamento cultural, espiritual, social e moral de todos os paroquianos;
- c) A promoção integral de todos os habitantes da Diocese, num espírito de solidariedade humana, cristã e social;
- d) A promoção de um espírito de integração comunitária de modo a que a população e os seus diversos grupos se tornem promotores da sua própria valorização;
- e) O espírito de convivência e de solidariedade social como fator decisivo de trabalho comum, tendente à valorização integral dos indivíduos, das famílias e demais agrupamentos da comunidade paroquial;
- f) O desenvolvimento do sentido de solidariedade e da criação de estruturas de partilha de bens;

- g) A realização de um serviço da iniciativa da comunidade cristã, devendo assim proporcionar, com respeito pela liberdade de consciência, formação cristã aos seus beneficiários e não permitir qualquer atividade que se oponha aos princípios cristãos;
- h) Um incentivo do espírito de convivência humana como fator decisivo do trabalho em comum tendente à valorização integral das pessoas e das famílias;
- i) A prioridade à proteção das pessoas mais pobres e desfavorecidas ou atingidas por calamidades, mobilizando para tal os recursos humanos e materiais necessários à criação e manutenção de estruturas de apoio às famílias ou a determinados sectores da população, como aos idosos, aos jovens e às crianças;
- j) A resposta possível a todas as formas de pobreza, exercendo assim a sua finalidade sócio caritativa;
- k) Os benefícios da cooperação com os grupos permanentes ou ocasionais que, no âmbito local ou regional, se ocupem da promoção, assistência e melhoria da vida das populações;
- l) A utilidade de recurso a grupos de trabalho tecnicamente preparados e devidamente qualificados;
- m) O seguimento, na sua atividade, os princípios católicos e não aceitar compromissos que de alguma forma condicionem a observância destes princípios;
- n) O contributo para a solução dos problemas sociais, à luz da doutrina social da Igreja;
- o) A participação na ação social de toda a comunidade diocesana, em estreita cooperação com outras instituições e grupos de ação social e com a entreatajuda cristã de proximidade;
- p) A escolha dos seus próprios agentes (funcionários, trabalhadores, colaboradores, auxiliares) de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica das obras de caridade;
- q) A procura em evitar financiamentos ou contribuições por entidades ou instituições que prossigam fins em contraste com a doutrina da Igreja;
- r) A aceitação da coordenação do Bispo diocesano em compatibilidade com a sua autonomia jurídica de acordo com os Estatutos.

Artigo 4.º **(Fins e atividades principais)**

Os fins e objetivos referidos no artigo anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Sensibilizar e dinamizar as comunidades locais no espírito e na prática da comunhão cristã de bens e para a promoção social;
- b) Promover e coordenar ações com socorros de emergência, em nome da Diocese, em caso de catástrofe e outros incidentes que afetem as populações do território abrangido;
- c) O fomento do voluntariado e da formação de agentes, tendo sempre presente a inspiração cristã da respetiva atividade;

- d) Apoio à Primeira Infância, através de Creche, Infantário e Jardim de Infância, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- e) Apoio à Segunda Infância, através de Atividades de Tempos Livres (ATL) ou outras;
- f) Apoio à Juventude, facultando-lhes Cursos de Formação Profissional que lhes proporcione entrar no mundo do trabalho, ou outros programas;
- g) Apoio à família;
- h) Apoio às pessoas idosas, através de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Dia, Centro de Convívio e Apoio Domiciliário, ou outras;
- i) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- j) Apoio à integração social e comunitária;
- k) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- l) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa, de cuidados continuados e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- m) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- n) Resolução dos problemas habitacionais das populações;
- o) Outras respostas sociais, não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Artigo 5.º

(Fins secundários e atividades instrumentais)

1 – Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, a Cáritas poderá exercer, de modo secundário, outras atividades de fins não lucrativos, de carácter cultural, educativo, recreativo, de assistência e de saúde.

2 – A Cáritas, pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

3 – A Cáritas pode dar autonomia a algum ou alguns dos seus serviços mediante a criação de fundações pias autónomas canonicamente eretas.

4 – A Cáritas não tem fins lucrativos.

Artigo 6.º

(Normas por que se rege)

1 – A Cáritas rege-se por estes Estatutos e, no que forem omissos, pelo Código de Direito Canónico, pela Carta Apostólica sob a forma de Motu Proprio sobre o serviço da caridade “*Intima Ecclesiae Natura*”, pela legislação particular e pelas leis civis aplicáveis.

2 – Os presentes Estatutos carecem de aprovação do Bispo diocesano, o mesmo sucedendo com a sua revisão ou alteração, que só poderão ser propostas pela Direção.

3 – A organização e funcionamento dos diferentes sectores e atividades da Cáritas obedecerão às normas aplicáveis e a regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 7.º (Cooperação)

1 – A Cáritas deverá colaborar com as demais instituições existentes, particularmente com a Diocese e seus departamentos, com os grupos de ação sócio caritativa paroquiais e com as outras Instituições de índole social existentes no território da Diocese, desde que não contrariem a legislação canónica universal e particular, os fins e a autonomia da Cáritas ou a perspectiva cristã da vida que informa os presentes Estatutos.

2 – A Cáritas poderá celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas atividades.

3 – A Cáritas pode, na prossecução dos seus fins, unir-se a uma ou mais instituições congéneres, que exerçam idêntica atividade segundo as normas da Igreja Católica, podendo constituir ou participar em uniões, federações ou confederações, com licença do Ordinário do lugar.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO INTERNA

SECÇÃO I ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 8.º (Órgãos)

1 – São órgãos gerentes da Cáritas:

- a) A Direção;
- b) O Conselho Fiscal.

2 – A duração do mandato dos órgãos gerentes da Cáritas, bem como do mandato do Diretor Executivo, se o houver, é de quatro anos, renováveis, com a aprovação do Ordinário diocesano.

3 – O mandato inicia-se com a tomada de posse.

4 – Os membros dos órgãos gerentes da Cáritas são escolhidos livremente pelo Ordinário diocesano.

5 – Para a constituição da lista dos membros dos órgãos dirigentes da Cáritas o Ordinário diocesano pode consultar os serviços diocesanos de índole social.

6 – No decreto de aprovação dos corpos gerentes da Cáritas é estabelecido o número de membros da Direção e a qualidade e identidade de cada um dos titulares dos órgãos.

7 – Uma vez providos os membros dos órgãos pelo Ordinário diocesano, bem como o Diretor Executivo, quando for o caso, estes tomarão posse perante o Ordinário diocesano ou em quem este delegar.

8 – O mandato termina no termo do respetivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até à posse dos novos titulares.

9 – Não é órgão gerente da Cáritas o Diretor Executivo, que constitui um cargo facultativo que pode ser instituído por deliberação da Direção, que procede também à nomeação do respetivo titular, uma vez obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal e obtida aprovação do Ordinário do lugar.

Artigo 9.º (Remoção)

Os titulares dos órgãos da Cáritas podem ser removidos pela Autoridade Eclesiástica que os aprovou, havendo justa causa e após audiência prévia do respetivo órgão da Cáritas e dos visados.

Artigo 10.º (Vacatura)

1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros providos para cada órgão deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês.

2 – Compete ao Ordinário diocesano eleger e aprovar os elementos que preencham as vagas para completar o mandato.

3 – Se vagarem todos os cargos, por demissão ou por qualquer outra razão, será elaborada e aprovada pelo Ordinário diocesano uma lista completa para os órgãos, iniciando-se novo mandato.

Artigo 11.º **(Incompatibilidades)**

1 – Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho de mais de um cargo nos órgãos da Cáritas.

2 – A nenhum membro dos corpos gerentes da Cáritas ou a seu cônjuge ou pessoa com quem viva em união canonicamente irregular ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, é permitido celebrar, direta ou indiretamente, qualquer negócio jurídico com a Cáritas, a não ser que daí advenham vantagens claras para a instituição e tenha a decisão unânime e fundamentada de aprovação dos restantes membros da Direção e o parecer favorável do Conselho Fiscal.

3 – Também não poderão exercer atividade ou o mandato como titular de corpos gerentes de entidades conflituantes com a atividade da Cáritas, e, em princípio, os dirigentes político-partidários e os detentores de cargos autárquicos durante o seu exercício.

4 – Se for conveniente, por motivos justificados, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a autorização do Ordinário do lugar, pode um trabalhador da Cáritas ser nomeado membro da Direção ou Diretor Executivo.

Artigo 12.º **(Direitos inerentes à gerência efetiva)**

1 – O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, com a aprovação escrita dos membros da Direção.

2 – Se o volume do movimento financeiro da instituição ou a complexidade do seu governo o exigir, depois de proposto pela Direção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Ordinário do lugar, um dos membros da Direção, ou o Diretor Executivo, pode ser remunerado dentro dos limites da lei.

Artigo 13.º **(Impedimentos)**

1 – Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união canonicamente irregular ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

2 – Os fundamentos das deliberações sobre a aprovação do conteúdo e celebração dos contratos referidos no número anterior devem constar das atas das reuniões dos respetivos corpos gerentes.

Artigo 14.º
(Responsabilidade)

1 – Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas ações ou omissões cometidas no exercício do mandato.

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade quando:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 15.º
(Convocatória e deliberações)

1 – Os órgãos da Cáritas, são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

2 – Os órgãos da Cáritas Diocesana de Santarém, só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 16.º
(Reuniões e votações)

1 – Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes. Em caso de empate na votação o presidente pode dirimir a paridade com o seu voto.

2 – As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.

3 – É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em união canonicamente irregular ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.

4 – O Assistente Eclesiástico, pode assistir às reuniões dos órgãos gerentes da Cáritas, sem direito a voto, pelo que devem ser-lhe dadas a conhecer com a devida antecedência as datas

e ordens de trabalho das respectivas reuniões. O Assistente Eclesiástico, pode ainda comunicar com os membros dos órgãos, enviando comunicações aos membros sobre quaisquer assuntos referentes à atividade da Cáritas.

Artigo 17.º **(Atas)**

1 – Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Cáritas, assinadas obrigatoriamente pelo seu presidente e por quem secretariou, após leitura e aprovação pela maioria dos membros presentes nessas reuniões.

2 – O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio. Pode manter-se o sistema de livro de atas.

3 – Cabe ao secretário de cada órgão zelar pela conservação e guarda das respectivas atas.

SECÇÃO II **DIRECÇÃO**

Artigo 18.º **(Composição da Direcção)**

1 – A Direcção é constituída por um número ímpar de membros, entre um mínimo de três e um máximo de nove, devendo haver sempre um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

2 – Sendo o número de membros da Direcção em cada mandato superior a três, poderá um dos vogais desempenhar o cargo de Vice-Presidente da Direcção.

3 – O Assistente Eclesiástico terá sempre a seu cargo a coordenação geral, pastoral e de vigilância sobre a fé, os costumes e a boa administração dos bens da Cáritas.

Artigo 19.º **(Competências da Direcção)**

1 – Compete à Direcção, como órgão de administração da Cáritas, gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte e remeter tais documentos ao Ordinário do lugar;

- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Cáritas;
- e) Representar da Cáritas em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Cáritas
- g) Gerir o património da Cáritas, nos termos da lei;
- h) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Cáritas, e o registo dos bens imoveis;
- i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Cáritas;
- j) Emitir parecer sobre a aceitação de heranças, legados e doações, pedindo licença ao Ordinário do lugar para as aceitar ou rejeitar;
- k) Providenciar sobre fontes de receita da Cáritas;
- l) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e de modificação ou extinção da Cáritas, a apresentar ao Bispo diocesano.
- m) Elaborar os regulamentos internos da Cáritas e submete-los à apreciação do Ordinário do lugar;
- n) Aprovar o Regulamento da Liga de Amigos;
- o) Celebrar contratos de compra e venda e demais contratos conforme as normas canónicas e civis aplicáveis;
- p) Celebrar acordos de cooperação com serviços oficiais, depois de obtida licença do Ordinário do lugar;
- q) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que este lhe solicitar para cumprimento das suas atribuições;
- r) Executar as demais funções que lhe estejam atribuídas pelos presentes Estatutos e que decorram da lei aplicável, designadamente da legislação canónica universal e particular.

2 – A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, ou constituir representantes para esse efeito, designadamente profissionais qualificados ao serviço da Cáritas, como o Diretor Executivo.

Artigo 20.º **(Competências do Presidente e do Vice-Presidente)**

1 – Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Cáritas, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;

- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

2 – Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 21.º **(Competências do Secretário)**

Compete ao Secretário, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Na falta de Vice-Presidente, substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- e) Providenciar pela publicitação no “site” da Cáritas as informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de atividades e do orçamento, que a lei mande publicar.

Artigo 22.º **(Competências do Tesoureiro)**

Compete ao Tesoureiro, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Receber e guardar os valores da Cáritas;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;

Artigo 23.º **(Reuniões)**

A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros da Direção.

Artigo 24.º **(Forma de a instituição se obrigar)**



1 – Para obrigar a Cáritas são necessárias, as assinaturas conjuntas do Presidente ou Vice-presidente e de qualquer outro membro da Direção.

2 – Nas operações financeiras são obrigatórias a assinatura do Assistente Eclesiástico e conjuntamente a assinatura de outro membro da Direção, podendo o Ordinário de lugar, por credencial ou decreto, determinar outras condições de movimentação de contas.

3 – Nos atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO III CONSELHO FISCAL

Artigo 25.º (Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artigo 26.º (Competências do Conselho Fiscal)

1 – Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Cáritas, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos da Cáritas, sempre que o julgue necessário e conveniente;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
- d) Vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- e) Dar parecer quanto à aquisição, administração e alienação dos bens eclesiais da Cáritas.

2 – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão, desde que tal convocação seja deliberada pela Direção.

Artigo 27.º (Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez, pelo menos, em cada trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

SECÇÃO IV DIRETOR EXECUTIVO

Artigo 28.º (Do Diretor Executivo)

- 1 – O Diretor Executivo constitui um cargo facultativo da Cáritas que pode ser instituído por deliberação da Direção em cada mandato, se especiais circunstâncias o requererem, depois de obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Ordinário do lugar.
- 2 – O Diretor Executivo pode ser nomeado de entre os membros do quadro de pessoal ou pode ser contratado em comissão de serviço por período equivalente ao do mandato da Direção que o contratou.
- 3 – O Diretor Executivo não pode ser membro da Direção ou do Conselho Fiscal.
- 4 – A remuneração do Diretor Executivo será estabelecida pela Direção, tendo em conta as capacidades financeiras da instituição, a sua qualificação profissional e o horário de trabalho.

Artigo 29.º (Funções do Diretor Executivo)

Cabe ao Diretor Executivo o acompanhamento da gestão corrente da Cáritas, bem como cumprir, executar e mandar executar as deliberações da Direção, a quem deve obediência, com obrigação de participar nas reuniões da Direção para as quais for convidado, ainda que sem direito de voto.

CAPÍTULO III REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 30.º (Do património)

- 1 – Constitui património da Cáritas o conjunto de bens móveis, imóveis e direitos que legitimamente adquiriu e possui como seus.
- 2 – São bens do património da Cáritas:
 - a) Os bens imóveis;
 - b) Os bens móveis e os bens preciosos em razão da arte ou da história;
 - c) As heranças, doações e legados, nomeadamente ex-votos que, segundo a vontade dos beneficiários, se não destinem a ser gastos em fins determinados.

3 – Os fundos pecuniários serão depositados quanto possível a prazo, em conta bancária que ofereça garantia de rendimento e segurança.

4 – Dados os fins e natureza da instituição, todos os bens temporais que se encontrem na propriedade ou titularidade da Cáritas consideram-se bens eclesiais, afetos a fins especificamente religiosos, ainda que provisoriamente sejam afetos aos demais fins expressos nos artigos 4.º e 5.º.

Artigo 31.º **(Dos Rendimentos)**

Constituem rendimentos da Cáritas:

- a) Os rendimentos dos serviços e a comparticipação dos beneficiários, nomeadamente dos utentes ou seus familiares;
- b) Os auxílios financeiros da comunidade diocesana ou de outrem;
- c) O produto das heranças, legados ou doações instituídas a seu favor, desde que aprovados pelo Ordinário do lugar;
- d) Subsídios e comparticipações do Estado e de outras entidades oficiais ou particulares;
- e) Receitas da percepção fiscal;
- f) Rendimentos de capitais;
- g) Rendimentos de atividades exercidas pela Cáritas a título secundário ou instrumental e afetas ao exercício da sua atividade principal;
- h) Rendimentos de iniciativas de angariação de fundos ou de bens, promovidas pela Cáritas ou por terceiros.
- i) Quaisquer outros rendimentos que estejam em conformidade com a lei e estes Estatutos.

Artigo 32.º **(Dos Gastos)**

1 – Os gastos da Cáritas são de funcionamento e de investimento.

2 – Constituem, nomeadamente, gastos de funcionamento:

- a) Os que resultam da execução dos presentes Estatutos;
- b) Os apoios a pessoas em situação de carência e aos grupos paroquiais, bem como os auxílios de socorro e de emergência;
- c) Os que resultam do cumprimento de encargos da responsabilidade da Cáritas;
- d) Os que asseguram a conservação e a reparação dos bens, manutenção dos serviços e os encargos com voluntários;
- e) Os dos impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;
- f) As quotizações devidas a entidades de que a Cáritas é associada;

- g) Os que resultam de despesas de representação e da deslocação de membros dos Órgãos gerentes, trabalhadores e voluntários, quer em serviço da Cáritas, quer para apoio a iniciativas e serviços;

3 – Constituem, nomeadamente, gastos de investimento:

- a) Os que resultam de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras de espaços cedidos à Cáritas;
- b) Os de aquisição de prédios rústicos e urbanos, veículos e outros equipamentos.

Artigo 33.º

(Atos de administração ordinária)

1 – São atos de administração ordinária aqueles que se incluem nas faculdades normais de um administrador e todos aqueles que podem ser praticados pela Direção ou pelo Diretor Executivo sem recurso a qualquer licença ou autorização do Ordinário do lugar.

2 – As modalidades de gestão dos fundos da Cáritas são as previstas no Direito Patrimonial Canónico para os bens temporais da Igreja (Livro V do Código de Direito Canónico).

3 – São inválidos todos os atos que excederem os limites e o modo de administração ordinária, a não ser que previamente tenha sido obtida licença do Ordinário do lugar, dada por escrito.

4 – A administração da Cáritas compete aos corpos gerentes, em conformidade com o previsto nos presentes Estatutos.

5 – É necessária licença do Ordinário do lugar para a prática dos seguintes atos:

- a) Investir os saldos anuais;
- b) Aluguer ou arrendamento aos administradores ou familiares até ao 4.º grau de consanguinidade ou afinidade;
- c) Propor e contestar qualquer ação nos tribunais competentes, em nome da Cáritas.

6 – Os atos de administração ordinária do número precedente praticados sem prévia autorização da Autoridade eclesial competente, mas contrários aos presentes Estatutos e ao Direito Canónico, consideram-se ineficazes.

Artigo 34.º

(Atos de administração extraordinária e alienação)

1 – A Direção só pode exercer atos de administração extraordinária com prévia autorização Ordinário do lugar e de harmonia com os Estatutos.

2 – Os atos de administração extraordinária feitos sem prévia autorização do Ordinário do lugar são inválidos.

3 – São atos de administração extraordinária:

- a) A compra e venda de imóveis;
- b) O arrendamento de bens imóveis;
- c) A contração de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária, acima do valor de cinquenta por cento de receita ordinária que consta da última prestação de contas;
- d) Novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta por cento da receita expressa na prestação de contas mais recente;
- e) A alienação de quaisquer objetos de culto;
- f) A aceitação de fundações pias não-autónomas, isto é, de bens temporais doados á Cáritas com o ónus, prolongado por tempo superior a cinco anos, de, com os rendimentos, mandar celebrar Missas ou realizar outras funções eclesíásticas, ações religiosas ou caritativas;
- g) A aceitação de quaisquer outros legados ou doações com ónus semelhantes aos da alínea anterior.

4 – Só com prévia autorização escrita da Autoridade eclesíástica competente a Direção pode alienar validamente:

- a) Ex-votos oferecidos á Cáritas, coisas preciosas em razão da arte ou da história, relíquias insignes e imagens que se honrem com grande veneração do povo;
- b) Bens temporais do património cujo valor exceda a quantia mínima estabelecida pela Conferência Episcopal Portuguesa no Decreto de 7 de Maio de 2002, sobre licença para alienação de bens eclesíásticos.

5 – São nulos os atos e contratos celebrados em nome da Cáritas sempre que não tenha sido previamente obtida a licença ou aprovação exigida pelo Direito Canónico para a prática desse ato ou para a celebração desse contrato.

Artigo 35.º

(Perfil dos agentes da Cáritas)

1 – A Cáritas é obrigada a escolher os próprios agentes de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica da instituição.

2 – Para garantir o testemunho evangélico no serviço da caridade, quantos operam na pastoral caritativa da Cáritas, a par da devida competência profissional, deem exemplo de vida cristã e testemunhem a formação do coração que ateste uma fé em ação na caridade.

3 – Com esta finalidade, a Cáritas providenciará à sua formação, mesmo no âmbito teológico e pastoral, através de currículos específicos concordados com os dirigentes da Cáritas e através de adequadas propostas de vida espiritual.

Artigo 36.º

(Destino dos bens em caso de extinção da Cáritas)

1 – A Cáritas pode ser extinta pelo Bispo diocesano, em conformidade com a legislação canónica universal e particular aplicável.

2 – Em caso de extinção da Cáritas, passarão para a Diocese ou para outra pessoa jurídica canónica os bens móveis e imóveis e direitos que esta lhes houver afetado e os que lhe forem deixados ou doados com essa condição.

3 – Os restantes bens serão atribuídos a outra Instituição Particular de Solidariedade Social instituída pela Igreja Católica, que prossiga fins idênticos ou similares aos da Cáritas, indicada pelo Ordinário do lugar de harmonia com o Direito Canónico.

CAPÍTULO IV

ASSISTÊNCIA RELIGIOSA

Artigo 37.º **(Assistência religiosa)**

1 – A identidade católica da Cáritas e o seu objeto podem requerer um ou mais Assistentes Eclesiásticos.

2 – São funções do Assistente Eclesiástico promover a vida espiritual dos titulares dos órgãos, dos trabalhadores e dos beneficiários, no respeito pelo credo que cada um professa, sem prejuízo do bem dos mesmos, tendo direito a estar presente em todas as reuniões dos órgãos da Cáritas e a usar da palavra, sem direito a voto, devendo para isso ser informado previamente da data e ordem de trabalhos das reuniões.

3 – Constituem ainda funções do Assistente Eclesiástico garantir o culto divino nas suas diversas manifestações e a administração dos sacramentos e sacramentais aos membros da comunidade, que integra o âmbito de atividade da Cáritas e os seus familiares.

4 – O Assistente Eclesiástico é nomeado livremente pelo Bispo diocesano.

5 – A assistência religiosa é gratuita. Pode a Cáritas comparticipar na remuneração do Assistente Eclesiástico, conforme as normas da Diocese, com a aprovação escrita do Ordinário do lugar.

CAPÍTULO V

LIGA DOS AMIGOS



Artigo 38.º (Liga dos Amigos)

1 – A Liga dos Amigos, de existência facultativa, é constituída por todas as pessoas que se propuserem colaborar na prossecução das atividades da Cáritas e que pretendam aderir enquanto tal, quer através da contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário, e que, como tal, sejam admitidas pela Direção.

2 – Deverá ser, quanto possível, estimulada a admissão dos familiares dos beneficiários na Liga dos Amigos.

3 – A constituição, organização e funcionamento da Liga obedecerão a regulamento próprio elaborado pela Direção.

4 – Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respetivo regulamento, compete à Liga de Amigos da Cáritas pronunciar-se sobre todos os assuntos que a Direção entenda submeter à sua apreciação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39.º (Vigilância do Bispo diocesano)

Sendo pessoa jurídica canónica autónoma de natureza pública, a Cáritas está sujeito às normas de coordenação, orientação, vigilância e administração próprias do Direito Canónico, designadamente, no que respeita a licença para a prática de atos de administração extraordinária, à emissão de instruções, ao direito de visita, à apresentação de contas e do balanço anual das suas atividades, à gestão dos seus bens com sobriedade cristã e ao respeito da disciplina eclesial.

Artigo 40.º (Alteração dos Estatutos)

1 – Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Bispo diocesano, sem prejuízo dos efeitos do registo nos Serviços da Segurança Social e no Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas do Registo Nacional das Pessoas Coletivas.

2 – Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante proposta da Direção, parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Bispo diocesano.

3 – Nos casos omissos, a Direção recorrerá à legislação canónica universal e particular e à decisão do Bispo diocesano.

Aprovados em reunião de Direção de 22 de outubro de 2015.

A DIREÇÃO,

Francisco Tulec, Diretor do Centro de Estudos
P. Francisco Tulec
João Francisco Tulec